



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL

*Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060*

**Contrato de Prestação de Serviços nº 02/2018 – FUNAP/DF, que entre si celebram o Distrito Federal, por intermédio da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP, e a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal, a prestação dos serviços público de abastecimento de água e esgotamento sanitário.**

O Distrito Federal, por meio da **FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO DO DISTRITO FEDERAL - FUNAP/DF** inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 0.495.108.0001-90, representada por **DILMA DE FÁTIMA IMAHA** na qualidade de Diretora Executiva, portadora da Cédula de Identidade nº 2.083.142 inscrita no Cadastro de Pessoa Física nº 607.413.841.91 com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, doravante denominada CONSUMIDOR, e a **COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO DISTRITO FEDERAL - CAESB**, com sede no Centro de Gestão Águas Emendadas, AV. Sibipiruna, lotes 13/21, Águas Claras, Brasília/DF, CEP 71.928-720, inscrição Estadual nº 07.324.667-001-67, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica nº 00082024/0001-37, neste ato representada pelo seu Diretor Financeiro e Comercial, Senhor **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**, portado da Cédula de Identidade nº 2.911.144 – SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 152.264.335-49, e pela sua Superintendente de Comercialização, Senhora **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO** portadora da cédula de identidade doravante nº 743,495 - SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoa Física nº 348.529.301-63, ambos residentes e domiciliados em Brasília/DF, doravante denominada CAESB; celebram o presente Contrato, com base no artigo 25, caput, artigo 57, inciso II, e artigo 62, § 3º, inciso II, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nas Leis nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 e 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nas Leis Distritais nº 3.365, de 16 de junho de 2004, e 442, de 10 de maio de 1993, no Decreto GDF nº 26.590, de 23 de fevereiro de 2006, e nas demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria, de acordo com as cláusulas e condições a seguir:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O Contrato tem por objeto a prestação de serviços a serem executados de forma contínua, correspondentes a prestação de serviços públicos de abastecimento de Água, Esgotamento sanitário e outros serviços para as dependências da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, localizada no SIA, Trecho 02, Lotes 1835/1845, Brasília – DF.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO**

A CAESB executará de forma contínua os serviços de que trata a cláusula primeira e, em intervalos regulares, efetuará a leitura do hidrômetro da unidade de consumo para apurar o volume de água fornecido no período de referência.

**Parágrafo Único.** O consumo de água, expresso em metros cúbicos (m<sup>3</sup>), será apurado pela diferença entre duas leituras consecutivas do mesmo hidrômetro, desprezadas frações de metro cúbico.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRINCIPAIS DIREITOS DO CONSUMIDOR**

São direitos do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros garantidos em normas legais ou regulamentares:

I. Receber serviço adequado, assim considerado aquele que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

II. Receber do poder concedente e da CAESB informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;

III. Obter com presteza a ligação da unidade de consumo às redes de água ou de esgotos;

IV. Receber os serviços dentro das condições e padrões estabelecidos em normas legais e regulamentares;

V. Obter informações detalhadas relativas às suas contas de abastecimento de água e esgotamento sanitário e sobre os serviços realizados pela CAESB;

VI. Obter verificações gratuitas, da CAESB, quando o resultado constatar erro fora da faixa de variação admissível de - 5% a + 5% nos instrumentos de medição, independente do intervalo de tempo;

VII. Ser previamente informado, pela CAESB, de quaisquer alterações e interrupções na prestação de serviços decorrentes de manutenção programada, com indicação clara dos períodos e alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras a serem oferecidas;

VII. Ser informada, diretamente ou por instrumento de divulgação adequado, de acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e alterações previstas e das medidas mitigadoras;

IX. Obter serviço específico, gratuito, eficiente e de fácil acesso, para atendimento às reclamações do CONSUMIDOR com presteza.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRINCIPAIS DEVERES DO CONSUMIDOR**

São deveres do CONSUMIDOR, sem prejuízo de outros previstos em normas legais ou regulamentares:

I. Levar ao conhecimento do poder público e da CAESB as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço prestado;

II. Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela CAESB na prestação do serviço;

III. Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhe são prestados os serviços;

IV. Utilizar, de modo adequado, os serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, mantendo em condições adequadas as instalações internas da respectiva unidade de consumo;

V. Colaborar com a preservação dos recursos hídricos, controlando os desperdícios e perdas de sua utilização;

VI. Observar, no uso dos sistemas de saneamento básico, os padrões permitidos para lançamento na rede coletora, responsabilizando-se por todo e qualquer dano causado aos sistema e as recursos hídricos por lançamentos indevidos;

VII. Pagar, dentro dos prazos, as faturas referentes aos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário e a outros realizados pela CAESB, conforme os valores estabelecidos em normas legais e regulamentares;

VIII. Evitar que as pessoas não autorizadas pela CAESB realizem serviços de instalação, reparação, substituição ou remoção de Hidrômetros, bem como retirem ou substituam os respectivos selos;

IX. Solicitar à CAESB a substituição do Hidrômetro em decorrência de danos, avarias, furto ou perda total, sem prejuízo das multas a que estiver sujeito em tais casos;

X. Permitir o acesso de empregados e representantes da CAESB a suas instalações, quando necessário realizar serviços relacionados ao objeto deste Contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS**

Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situação de emergência ou, após prévio aviso, quando:

I. por inadimplemento do CONSUMIDOR, caracterizado pelo atraso superior a 60 (sessenta) dias no pagamento de fatura mensal;

II. motivada por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS TARIFAS**

A cobrança do serviço de abastecimento de água obedecerá à estrutura tarifária atualizada, homologada pela Agência Reguladora de Águas do Distrito Federal – ADASA, aplicando-se ao CONSUMIDOR a tarifa correspondente à categoria em que se enquadra o imóvel.

**Parágrafo único.** O cálculo da cobrança pelo serviço de esgotamento sanitário será igual a 100% ( cem por cento) da cobrança de água.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO FATURAMENTO**

A CAESB emitirá fatura mensal dos serviços objeto deste contrato, com base no consumo apurado e na tarifa atualizada correspondente à classificação e à faixa de consumo do CONSUMIDOR.

**Parágrafo Único.** Na fatura de água, a CAESB deverá informar o volume de água consumido no mês, o mês de apuração do volume de água faturado, datas de leitura do Hidrômetro

(mês anterior e atual), o número do Hidrômetro e os valores individualizados dos tributos incidentes sobre o consumo de água e sobre o faturamento relativo ao esgotamento sanitário.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

O pagamento das faturas mensais será efetuado mediante Ordem Bancária, em favor da CAESB, até a data de vencimento.

**Parágrafo Único.** O não pagamento das faturas até a data de vencimento sujeitará o CONSUMIDOR a multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,033% por dia de atraso e correção monetária com base Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INCP, do instituto Brasileiro de Geografia e Estatística –IBGE, sem prejuízo de outras penalidades previstas em normas legais ou regulamentares.

## **CLÁUSULA NONA – DO VALOR**

O valor total estimado para a vigência de 60 (sessenta) meses em R\$ 86.531,05 (oitenta e seis mil, quinhentos e trinta e um reais, e cinco centavos), a cargo da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF tem adequação com o Plano Plurianual, a Lei Orçamentária Anual para 2019, Lei nº 6.060, publicada em 29/12/2017 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 5.950, de 02/08/2017, sendo que o impacto orçamentário-financeiro para 2019 é estimado em R\$ 17.306,26 (dezesete mil, trezentos e seis reais, e vinte e seis centavos).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato terá a seguinte dotação orçamentária:

- I. Unidade Orçamentária: 24.202
- II. Programa de Trabalho : 14.122.6002.8517.9811;
- III. Natureza de Despesa : 33.90.39;
- IV. Fonte de Recurso: 220;

O empenho inicial é de R\$ 2.885,00 (dois mil, oitocentos e oitenta e cinco reais), conforme Nota de Empenho: 2018NE00640, do tipo estimativo, emitida em 18 de dezembro de 2018.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do disposto no artigo 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, contatos a partir da data de assinatura.

**Parágrafo Único.** Como condição de sua eficácia, o presente contrato e seus aditamentos deverão ser publicados no Diário Oficial do Distrito Federal, por extrato resumido, até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, o que será providenciado pelo CONSUMIDOR às expensas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes situações:

I. Solicitação do CONSUMIDOR, por escrito;

II. Por ação da CAESB quando não forem cumpridas as obrigações contratuais por parte do usuário, ou, na ocorrência de eventuais impedimentos na prestação de serviços;

III. Por inadimplência de qualquer das partes, observadas as peculiaridades do tipo de serviço prestado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

O CONSUMIDOR designará servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato, o qual anotarà em registro próprio todas as ocorrências relativas ao serviço contratado e tomará as providências cabíveis para sanar faltas ou defeitos observados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Os casos omissos serão resolvidos com base nas normas legais e regulamentares aplicáveis à matéria, especialmente as Leis nº 8.987/95 e 8.078/90, a Lei Distrital nº 4.285/2008 e Resolução 14/2011 – ADASA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

A lavratura deste Contrato foi autorizada, por parte do CONSUMIDOR, por ato de reconhecimento inexigibilidade de licitação, formalizada nos autos deste Processo Administrativo de nº 00056-00002118/2018-64, ao qual o CONSUMIDOR se acha vinculado.

PELA CONTRATADA:

**MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO**  
Diretor Financeiro e Comercial  
CAESB

**ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAÚJO**  
Superintendente de Comercialização  
CAESB

PELO CONTRATANTE:  
**DILMA DE FÁTIMA EMAI**  
Diretora Executiva  
FUNAP/DF



Documento assinado eletronicamente por **DILMA DE FÁTIMA IMAI - Matr.0271588-0, Diretor(a) Executivo(a)**, em 28/12/2018, às 14:45, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADEILDE MATIAS CARLOS DE ARAUJO - Matr.0049441-0, Superintendente**, em 31/12/2018, às 10:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO ANTONIO TEIXEIRA PINTO - Matr.0039.332-0, Diretor(a) Financeiro(a) e Comercial**, em 31/12/2018, às 14:29, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16830455)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16830455)  
[verificador= 16830455](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=16830455) código CRC= **F3B1151A**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Setor de indústria e abastecimento, Trecho 02, Lotes 1835/1845, 1º andar - Bairro S I A - CEP 71200-020 - DF

32338215

00056-00002118/2018-64

Doc. SEI/GDF 16830455